



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

THAYNARA FERNANDES MAIA

**ABUSO SEXUAL DE MENORES NO MEIO INTRAFAMILIAR: AS
FORMAS PROBATÓRIAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE
A EXPLORAÇÃO INFANTIL**

**CAMPINA GRANDE – PB
2012**

THAYNARA FERNANDES MAIA

**ABUSO SEXUAL DE MENORES NO MEIO INTRAFAMILIAR: AS
FORMAS PROBATÓRIAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE
A EXPLORAÇÃO INFANTIL**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da
Universidade da Estadual da Paraíba - UEPB,
em cumprimento à exigência para obtenção do
grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Ms. Herry Charriery da Costa
Santos

CAMPINA GRANDE – PB
2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

M217a Maia, Thaynara Fernandes.
Abuso sexual de menores no meio intrafamiliar [manuscrito]: formas probatórias e políticas públicas de combate a exploração infantil / Thaynara Fernandes Maia.– 2012.

20 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2012.

“Orientação: Prof. Me. Herry Charriery da Costa Santos, Departamento de Direito Público”.

1. Abuso sexual infantil 2. Abuso intrafamiliar 3. Políticas públicas I. Título.

21. ed. CDD 364.155 54

THAYNARA FERNANDES MAIA

**ABUSO SEXUAL DE MENORES NO MEIO INTRAFAMILIAR: AS
FORMAS PROBATÓRIAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE
A EXPLORAÇÃO INFANTIL**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da
Universidade da Estadual da Paraíba - UEPB,
em cumprimento à exigência para obtenção
do grau de bacharel.

Aprovada em: 20 / junho / 2012

Nota: Dez (10,0)

Herry Charriery da Costa Santos

Prof. Ms. Herry Charriery da Costa Santos

Orientador

Renata

Profª Espª. Renata Maria Brasileiro Sobral

Examinadora

Laplace
Prof. Esp. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho

Examinador

RESUMO

Esse artigo tem como principal objetivo problematizar o abuso sexual intrafamiliar em crianças e adolescentes, buscando analisar as suas consequências presentes e futuras na vida desses menores abusados, bem como compreender as principais propostas de políticas públicas existentes nos dias atuais como forma de combater a essa forma de exploração sexual. Buscamos também compreender os principais meios, no plano jurídico, de produção de provas utilizadas pelos julgadores em crimes dessa natureza, tendo em vista a extrema complexidade e delicadeza que envolve abusos cometidos por familiares contra menores e a colheita dessa prova.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso sexual, Políticas públicas, Provas, Abuso intrafamiliar.

INTRODUÇÃO

Os abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes não são problemas recentes. Ao longo de vários anos, essas condutas abusivas contra menores foram analisadas de forma ainda muito precária, porém, apesar de todos esses estudos sob as consequências devastadoras que os crimes dessa natureza acarretam no desenvolvimento de crianças e adolescentes pouco evoluímos em seu combate. As estatísticas apesar de estar em crescente aumento não refletem a realidade, obviamente não podemos desconsiderar a subnotificação, e a produção probatória nesses casos se torna extremamente complexa.

A complexidade de produzir provas em casos de abuso sexual contra menores, no seio familiar, se dá, muitas vezes, pelo silêncio da vítima, que sofreu o abuso por um parente próximo, e em outros casos, pelo próprio medo da família em denunciar um de seus membros e vir a sofrer as consequências que essa atitude irá trazer, além das consequências que o ato anteriormente praticado já causou por si só.

Não se pode mensurar de forma concreta os reais efeitos que o abuso sexual acarreta no desenvolvimento de menores, porém estudos apontam que essa violação, quando cometida em crianças, em fase de transição para a adolescência, é

tido como fator de risco para que em sua idade adulta essa criança venha a sofrer com o fenômeno da vitimização¹, e tornam esses menores mais propícios a futuros distúrbios de caráter psicológico. No caso de abusos com crianças em desenvolvimento ou mesmo com adolescentes abaixo da idade de consentimento, esse abuso sexual independe de prova de violência real legalmente presumido.

Da análise desses crimes de abuso sexuais perpetrados contra menores, evidenciou-se que, uma grande parcela desses abusos são cometidos por adultos que são membros diretos da família da vítima, em manifestações que podem ser de cunho físico, sexual, negligência, trabalho forçado, exploração sexual, entre outras inúmeros desdobramentos que se pode extrair.

Não se trata apenas de praticar o abuso puro e simples, mas, negligenciar os cuidados permitindo a ocorrência desse crime, ou mesmo se abstendo quando da descoberta da prática criminosa por parte de outrem. Em enxuta e sabia definição Maria de Fátima Araújo, (2002) conceituou a violência intrafamiliar como a ação que ocorre no seio familiar envolvendo parentes que vivem ou não sob o mesmo teto.

Associada à dificuldade de se tomar ciência desse abuso, encontra-se a baixa efetividade dos meios probatórios, dentre eles a prova testemunhal, a prova documental e a prova pericial. Na ausência de uma prova contundente torna-se praticamente impossível imputar o crime ao acusado e levá-lo a uma condenação. Em não havendo meios probatórios suficientes, é mais fácil deduzir que não houve a prática do abuso.

Por outro lado, vemos que apesar de constante evolução das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, o abuso sexual continua envolto em uma barreira de silêncio que se perpetua pela ignorância da população em denunciar casos tão graves e tão prejudiciais ao desenvolvimento sadio dos menores.

1 Vitimização ou processo vitimizatório é termo usado pela psicologia jurídica para definir toda ação ou atitude de uma pessoa ou grupo no sentido de tornar uma pessoa vítima, ou da própria pessoa se autovitimar. A vitimização pode ser primária, secundária ou terciária. A vítima se culpa do evento criminoso, passando a “recriminarse pelo que aconteceu, procurando encontrar motivos para explicar o fato, supondo-se co-responsável pelo evento”. (TRINDADE, 2007, p. 158/159)

É importante destacar que aconteceram significativos avanços no combate aos abusos contra menores, dentre eles a tipificação da exploração sexual de meninos e meninas previsto como crime, bem como o estupro de vulnerável, independentemente do sexo, inserida no Código Penal, por força da lei nº 12.015/2009². Porém, encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 5º, 1990)

As políticas públicas visam, acima de qualquer outra coisa, a informação de crianças e adolescentes, para que em caso de abusos sofridos, estas possam reconhecer o crime e denunciar. Mais do que a adoção de inúmeras leis, para que possamos coibir o abuso sexual de menores, mudanças culturais são indispensáveis. Não se trata de algo exclusivo do nosso país, é um fenômeno de caráter universal que varia de acordo com cada cultura, mas que, independentemente de qualquer coisa, possui igual potencial de dano.

Portanto, as políticas públicas e os meios de prova para os crimes de abuso sexual de menores, estão em processo de evolução e se fortalecendo dia-a-dia, porém ainda é necessária uma conscientização coletiva a respeito dos direitos da criança e do adolescente, buscando enfrentar o medo, quebrando o silêncio na esperança de se construir um país mais humanitário, pautado no respeito à legislação da criança, que é indubitavelmente o futuro da nação.

Para elaboração deste trabalho utilizou-se a classificação proposta por Vergara (2011), que divide os tipos de pesquisas em dois grupos distintos, ou seja, quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins: **Exploratória**, que de acordo com Gonçalves (2001, p. 65) “se caracteriza pelo desenvolvimento e esclarecimento de idéias, com objetivos de oferecer uma visão panorâmica uma aproximação a um determinado fenômeno que é pouco explorado”. **Descritiva**, que “observa, registra,

2 Implementada em agosto de 2009, esta lei alterou não apenas o Código Penal mas também o Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei de Crimes Hediondos, pretendeu o legislador punir com penas mais severas os crimes praticados contra a dignidade sexual, em especial cometidos contra menores.

analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los” (CERVO; BERVIAN, 2002 p. 65).

Quanto aos meios: **Bibliográfica**, por se tratar de um “estudo sistematizado desenvolvendo com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral” (VERGARA 2011, p. 48).

1. DO ABUSO SEXUAL DE MENORES

O Abuso sexual de crianças e adolescente é a situação em que uma criança ou adolescente é usado para “gratificação sexual” de um adulto ou adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder. Inclui manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual “*voyeurismo*”³, pornografia e exibicionismo e o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência. Em outras palavras definir como abuso sexual infantil qualquer conduta, omissiva ou comissiva, que tenha cunho sexual e seja perpetrada contra menor, presumindo-se que este não esteja completamente desenvolvido e nem possua o necessário discernimento para entender os atos e consentir tal conduta sexual.

Através desta conduta o agressor quebra padrões socialmente aceitáveis. Essa definição abrange os abusos sexuais praticados por um adulto contra uma criança ou de uma criança mais velha em uma criança mais nova. O abuso sexual tem como pressuposto a falta de consentimento por parte da vítima, ou uso da violência, física ou moral para atingir a finalidade sexual.

O termo abuso sexual engloba não somente o abuso sexual com contato direto, tal qual a penetração, a violência e a exploração sexual, mas, todos os atos que possuam esse cunho sexual, como o exibicionismo, o constrangimento, as carícias mais íntimas, os toques mais ousados, o assédio e até mesmo a incitação do menor a ter acesso e olhar materiais pornográficos. Os abusos sexuais sem contato direto, são os que possuem a maior dificuldade de diagnóstico e provas, pois

3 É a satisfação sexual de um indivíduo, através de observação de outrem que esteja praticado ato sexual, nú ou vestido de maneira a chamar a atenção do primeiro indivíduo.

não produzem nenhuma alteração detectável através de um simples exame físico, mas passaremos a analisar esses meios de prova mais a frente.

Com o advento da Lei nº. 12.015, de 2009, foram trazidas mudanças profundas para os crimes dessa natureza, o Capítulo VI, da Parte Especial, antes intitulado “Crimes contra os Costumes”, passou a ser chamado de Crimes contra a Dignidade Sexual. Foi então a partir dessa lei que surgiu o crime definido como Estupro de Vulnerável⁴, que prevê:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Como se percebe, tentou-se preservar a figura da criança e do adolescente, menor de 14 anos, incapazes de discernir e resistir à prática do ato lesivo. Além desse novo tipo penal, o artigo 214, do Código Penal, também sofreu mudanças a fim de proteger as crianças e os adolescentes, quando fundiu, em um mesmo tipo penal, os crimes de corrupção de menores e satisfação de lascívia (própria ou de outrem).

Esse tipo de violência contra crianças e adolescentes tem aumentado de forma estarrecedora na Paraíba e não parece ser um problema próximo ao fim. Segundo dados de 2011, fornecidos pelo Centro de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), no plano estadual, a média por dia é que, cerca de treze menores de 2 a 17 anos são vítimas de abusos de ordem sexual na Paraíba.

Em 2010, 875 novos casos de abuso e exploração sexual foram notificados pelos CREAS existentes no Estado da Paraíba. Desses, 710 foram abusos e 165 de exploração sexual. Dos 130 estupros registrados no ano de 2010, 49 vítimas foram crianças e 33 adolescentes⁵.

Por se tratar de um tema polêmico, os casos de abuso sexual não possuem estatísticas que sejam 100% confiáveis a respeito do número de crianças e

4 Pessoa vulnerável foi novo conceito trazido pela lei 12.015/2009. Para efeitos da lei considera-se vulnerável toda criança ou adolescente, menor de 14 anos, ou ainda aqueles que incapazes de forma física ou mental estão impossibilitados de oferecerem resistência a conduta do agente abusador.

5 Fonte fornecida pelo CREAS da Paraíba. Dados relativos ao ano de 2010.

adolescentes abusados, a subnotificação ainda é um dos maiores problemas a ser combatido, estima-se que, para cada caso registrado na Paraíba, outros quatro permanecem em sigilo. Se levada em consideração essa projeção, os 875 casos notificados em 2010 seriam quatro vezes maior, isso implica em 3,5 mil ocorrências em 2010 ou nove crianças vítimas por dia.

Dos estudos observados todos indicaram que a maioria dos agressores são heterossexuais e do sexo masculino e a maioria das vítimas do sexo feminino. Além disso, detectou-se que, de 1/3 a 2/3 das agressões sexuais, possuem vitimas com idade máxima de 15 anos.

É tema pacífico que os menores que são sexualmente abusados possuem maior probabilidade de desenvolverem distúrbios psicológicos quando adultos, além de diversos outros problemas que podem ter consequências físicas (gravidez precoce, doenças sexualmente adquiridas), psicológicas (baixa autoestima, depressão, medo, sentimento de inferioridade) ou comportamentais (agressividade, baixo rendimento escolar, abuso de relações sexuais, agressividade, uso de drogas e álcool em excesso). Grande parte dos agressores foram anteriormente agredidos sexualmente quando menores.

São inúmeras as consequências que o abuso sexual pode acarretar na vida de uma criança ou adolescente, porém estas podem ser minimizadas quando for feita uma acolhida do menor pela família, de forma correta, sem julgamento, e paralelamente haja um auxílio psicológico para diminuir os efeitos pós-abuso na vida do menor vitima.

Sob essa ótica a questão do abuso sexual de crianças e adolescentes deixa de ser um problema pessoal, de caráter exclusivamente interpessoal e passa a adquirir as características e se amoldar na sociedade onde aconteceu o fato. Trazer o assunto a foco, é almejar mudanças e possibilidades de políticas públicas que sejam incrementadas a fim de diminuir os números alarmantes de abusos sexuais cometidos contras menores, mas, acima de tudo, fortalecer uma cultura de proteção à dignidade sexual das pessoas.

2. AS FORMAS DE ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Desde meados dos anos 60, nosso Estado brasileiro deu início a um grande processo na tentativa de reconhecer e identificar, das mais variadas maneiras, práticas culturais, familiares e sociais que feriam os direitos das crianças e dos adolescentes. Do estudo dessas práticas, restou provado que os abusos de menores, muitas vezes, ocorrem no seio familiar, onde o agressor é membro direto da vida e do convívio da criança e do adolescente, e geralmente a qual o menor possui confiança e tenha sobre ele relações de dependência e subordinação. Maria Amélia de Azevedo & Viviane Guerra (2000) conceituam o abuso sexual de forma bastante lúcida.

O abuso sexual intrafamiliar é todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que possa vir a causar danos na esfera física, sexual e/ou psicológica da vítima. (AZEVEDO & GUERRA, 2000: p. 19)

Sobre a violência intrafamiliar, deve-se observar algumas características específicas. Para se amoldar a esse tipo, o abuso deve ser praticado por pessoas do convívio do menor – familiares ou responsáveis – utilizando da subordinação que estes exercem sob os menores. Além disso, não é necessário que o local do abuso seja exclusivamente onde resida a criança ou do adolescente, mas qualquer ambiente em que o menor esteja sob subordinação do adulto e, mais ainda, onde a criança ou o adolescente esteja vulnerável apenas ao seu agressor.

Diferente do que a sociedade tende a pensar, em sua grande maioria, os molestadores são pessoas normais que não sofrem de nenhum distúrbio e que além de serem heterossexuais e possuírem a confiança com as crianças e os adolescentes. Segundo Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra (2000), esses agressores possuem outros vínculos, entre eles os afetivos e emocionais para com as suas vítimas.

Esses agressores possuem vínculos afetivos com o menor, pois ambos convivem num ambiente de trocas simbólicas, onde o carinho, o amor, e as atenções com os estudos se estendem às intimidades dos menores. Alguns estudos afirmam que, na verdade, os agressores sexuais de crianças e adolescentes em sua maioria não padecem de distúrbios psiquiátricos, aumentando, ainda mais, a liberdade e a confiança entre a vítima e o agressor. (AZEVEDO & GUERRA, 2000: p. 21)

Podem ser agressores qualquer membro da família, como o pai, a mãe, o padrasto, o irmão, os avôs, os primos, tios e as pessoas da família que possuam ou não estreitos laços de confiança com a criança e o do adolescente. Em relação ao perfil do abusador, é imprescindível citarmos alguns dados coletados e divulgados pela ONG Centro de Combate a Violência infantil - CECОВI: Dos casos denunciados, o que mais chamou atenção foi que 93,5% dos agressores eram familiares da vítima, sendo 79% dos abusadores o pai ou a mãe da criança ou do adolescente vítima e em apenas 6,5% os abusadores não eram parentes (babas, vizinhos, etc.)⁶

Na maioria dos casos, os abusos começam com carícias, toques e gradativamente atinge o ápice com a consumação do ato sexual. Esse desenvolvimento as vezes demora anos para ocorrer, outras vezes o ato final não chega a ser concretizado, porém as carícias, os beijos e os outros atos já configuram o delito de abuso sexual, conforme preceitua a nova legislação em matéria sexual (Lei nº. 12.015/2009).

A criança e o adolescente são alvos desse tipo de violência por terem uma defesa inferior aos adultos, bem como se mantém por muitas vezes com medo, indecisos perante a família. Entretanto, essa fragilidade física e emocional das crianças frente ao abusador, se dá muito mais pelo respeito e subordinação que elas depositam nos seus responsáveis, do que pela estrutura física das crianças e dos adolescentes.

Os abusos sexuais podem ter determinados acessos que facilitem às suas práticas. Essas “vantagens sexuais” podem ser através de meios variados como chantagem, intimidação ou como já dito anteriormente, a subordinação. O adulto agressor sempre pede sigilo do que ocorreu para a criança, se utilizando de diversas formas de pressão e opressão. É muito comum a ocorrência da “vitimização” futura nos menores agredidos, a criança e o adolescente se sentem culpados e mesmo

⁶ Fonte fornecida pelo Centro de Combate a Violência Infantil – CECОВI. Disponível em <http://www.fazer.com.br/a2_default2.asp?cod_materia=1435>, acesso em 14 de Janeiro de 2012.

“merecedores” da violência sofrida, haja vista ela não ter estrutura mental suficiente para explicar tal ato cometido contra si.⁷

Sua condição de vulnerabilidade não permite compreender de forma plena a gravidade de tal crime, pois essa consciência só é adquirida ao longo dos anos, com a evolução social, cultural e educativa, aliado a isso vem a dificuldade que o menor possui em externar de forma correta e clara os seus sentimentos, pois as angustias sofridas ao longo do tempo são silenciadas em nome do medo e do ressentimento familiar.

Após a agressão, deve o menor ser recebido com o maior apoio possível, tentando demonstrar ao mesmo que o fato não foi ocasionado por sua culpa. No referido caso, o menor deveria ser representado, entretanto, não é o que ocorre. Ainda assim, este ponto é controverso, pois como poderia a criança se sentir a vontade com um adulto e mencionar a agressão sofrida, se o abuso também fora praticado por um adulto? Por essa razão, tem se manifestado alguns psicólogos que existe uma grande dificuldade da criança exteriorizar as violências sexuais sofridas em virtude da falta de amparo, diálogo e confiança com relação às suas intimidades.

É um acontecimento de extrema gravidade, a legislação que aborda os fatores da criança e do adolescente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e a Declaração dos Direitos da Criança (1959), contribuem para que o Estado se mobilize no combate e na proteção à criança contra a violência e ao abuso infantil. Todavia, essa é uma realidade muito equidistante a nossa, tendo em vista que na maioria dos casos, sequer é descoberta, pelas razões sociais, familiares e, sobretudo, morais as quais as famílias estão inseridas.

Desta forma, o combate ao abuso sexual intrafamiliar exige uma grande mudança no pensamento da atual sociedade, de forma a incentivar a denúncia das práticas lesivas aos direitos da criança e do adolescente aos órgãos de combates tais como: O Ministério Público e os Conselhos Tutelares, competentes na fiscalização às leis de proteção à criança e ao adolescente.

7 Mais uma expressão que pode ser explicada pela psicologia jurídica. Quando diz que a criança se sentiu merecedora do ato, quer dizer que a mesma, sob o efeito da vitimização sente que de certa forma contribui para a prática do delito, que deram causa ao abuso.

2.1. QUESTÕES APARENTES: TIPOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A violência sexual intrafamiliar pode assumir diversas formas, desde uma ação até uma omissão por parte daqueles que possuem o dever de cuidar e zelar pelos direitos e o bem estar da criança e do adolescente. Não se pode classificar a violência doméstica como violência intrafamiliar pelo fato da primeira ser um termo mais abrangente que a segunda.

Na violência doméstica são incluídos membros que não possuam função parental, mas que possuam convívio direto com o menor, são os exemplos de babas, os funcionários da casa onde reside a criança e o adolescente. Entre os tipos de violência sexual e intrafamiliar podemos destacar: A Negligência; Violência Física; Violência Psicológica.

A negligência: Segundo Rogério Greco (2010), em uma definição ampla de negligência define como “deixar de fazer aquilo que a diligência normal impunha”, ou seja, negligenciar os cuidados de menores significa quando os pais, tutores ou responsáveis mesmo possuindo as condições necessárias para prover são omissos nos cuidados da criança ou do adolescente, deixando de fornecer subsídios necessários – alimentação, vestuário, moradia - para um desenvolvimento pleno desses menores.

A violência física: Também denominada de abuso físico, a violência física é quando alguém causa ou tenta causar a outrem mal físico intencional causando ou visando causar a dor. Essa violência pode ser exercida através de força física ou com o auxílio de algum objeto ou arma. Pode se revelar através de diversas maneiras, como chutes, arranhões, tapas, queimaduras, estrangulamento entre inúmeros outros exemplos. O castigo exercido de forma contínua e reiterada, mesmo que não feito de forma grave pode ser classificado como violência física, bem como a omissão de cuidados necessários e previsíveis que venham a causar dano físico ao menor (exemplo: doenças pela má higiene ou pelo mau cuidado).

A violência psicológica: Cuida de toda violência que busque causar um desconforto emocional à vítima, é a chamada violência através de palavras. Visa um dano à autoestima e o sadio desenvolvimento da criança ou do adolescente. Ocasiona o medo, o desenvolvimento de receio em relação às condutas impetradas

pelo agressor. Pode ser manifestado através de ameaças, humilhações, ridicularizações públicas, castigos que não gerem desconfortos físicos, degradação da pessoa humana, críticas constantes e infundamentadas e o tão falado bullying. Além disso, a violência psicológica pode ser caracterizada quando da omissão afetiva, da falta de cuidados e de carinho.

A violência sexual de menor: Dentre as formas de violência que podem ocorrer no meio familiar, sem dúvida a que possui maiores desdobramentos é a violência sexual. São abarcados por esse tipo de violência todos os atos de cunho sexual ou tentativas de coação para obtenção desses atos, mediante uso de força física ou de ameaças, que envolva um ou mais adultos e um menor. Muitas vezes o agressor força a vítima a estimular outrem sexualmente, o que não descaracteriza o crime. O abuso sexual é tipo de violência sexual.

O abuso sexual é ato sexual envolvendo crianças ou adolescentes considerados em desenvolvimento e sem capacidade completa para discernir sobre as consequências desses atos. Viola os padrões socialmente aceitáveis, podem ser subdivididos em incesto – Relações ou atos sexuais entre membros diretos e indiretos de uma mesma família (intrafamiliar) podendo ocorrer entre adulto e criança ou criança e criança mais velha, o estupro de vulnerável (Art. 217-A CP) – Novo tipo Penal inserido por Lei em 2009, que presume o crime de estupro o sexo com menor de 14 anos, nesse caso independe da vontade da vítima e mesmo sendo consentido é taxado como estupro pelo Código Penal.

Além disso, podemos citar os crimes de Assédio Sexual e a Corrupção de Menores que se caracterizam pela indução de menores de 14 anos a satisfazerem a vontade sexual própria ou de terceiros ou ainda praticar atos sexuais na frente de crianças e adolescentes. Já a Exploração Sexual, abrange a prostituição de menores ou a incitação à pornografia infantil, um outro tipo penal contido na legislação brasileira.

3. DAS CAUSAS DO ABUSO

O abuso sexual é um tipo criminal complexo e seus reflexos são causadores de inúmeras consequências às vítimas. Assim, é importante estudar os diversos

fatores que contribuem para esses comportamentos violentos, sem, contudo, deixar de lado os fatores sociais e culturais e, em certos momentos, históricos, quanto elementos que podem ser motivos causadores dessas práticas de violência à menores.

As Crianças e adolescentes abusados podem reagir à violência sexual de várias formas. Em alguns casos, as crianças fingem não serem elas as vítimas desses abusos e imaginam o abuso à distância. Em outros casos, elas tentam entrar em estado diferenciado de consciência, como se estivessem dormindo e fantasiando o abuso.

Outra forma é dissociar o corpo dos sentimentos. Ou seja, negam a existência da parte inferior do corpo. Muitas crianças não concebem a sua intimidade quando um lugar de cobiça sexual, colocando o corpo num campo de ingenuidade e de desinteresses, ao contrário do olhar do abusador que, ao perceber a falta de experiência sexual da criança, nela deposita os seus objetivos libidinosos e de abusos sexuais. Segundo Michel Foucault, o corpo é um instrumento de poder e de interesses.

O corpo entra numa maquinaria do poder, onde ele se transforma em instrumento de manipulação, controle e disciplina. O silêncio do corpo representa uma das formas de exteriorizar a dependência, a subordinação e a obediência. Essa disciplina é uma construção histórica e cultural que exercem sobre o corpo um poder de transformá-lo num campo de exploração e conhecimento. (LOURO, 1997, p.56)

Portanto, proteger a criança, vítima do abuso sexual, pode ser um dos principais meios para diminuir ou suavizar os danos causados pelo abusador. Essa proteção pós-abuso, quando feita de forma tranquila, séria, cuidadosa, respeitosa, afetiva e competente, pode evitar que as consequências dessa violência, afastando as chances de um futuro comprometido emocionalmente e cheios de traumas psicológicos para as suas vítimas.

Com base em estudos e leituras foi possível analisar e elencar algumas consequências da violência sexual, de uma forma generalizada, podendo dizer que os efeitos desses crimes, podem ser em curto prazo e em longo prazo, sendo este último com efeitos bastante lamentáveis. De acordo com as Instituições não

Governamentais, a exemplo da CECОВI⁸, as consequências são:

- Sequelas dos problemas físicos gerados pela violência sexual. Lesões, hematomas, DSTs podem interferir na capacidade reprodutiva. As gestações podem ser problemáticas, aparecendo complicações orgânicas cujas causas podem ser psicossociais. Esses problemas podem levar a uma maior mortalidade materna e fetal.
- Dificuldade de ligação afetiva e amorosa, originada no profundo sentimento de desconfiança de ser humano em geral, por temor de reedição de experiência traumática ou, ainda, por dissociação entre sexo e afeto e gerando sentimentos de baixa auto-estima, sentimento de culpa, depressão prolongada por medo da intimidade.
- Dificuldade de manter uma vida sexual saudável. A dificuldade de estabelecer ligações afetivas pode estar associada com a questão da sexualidade ou nela interferindo. As pessoas podem evitar todo e qualquer relacionamento sexual por traumas e/ou fatores fóbicos que bloqueiam o desejo. Podem ainda vivenciar baixa qualidade nas relações sexuais, com incapacidade de atingir o orgasmo ou demorar demais para atingi-lo.
- Tendência de supersexualizar os relacionamentos sociais. Algumas pessoas podem ter reações opostas, gerada por fatores como incapacidade de distinguir sexo do afeto; confusão entre o amor parental e manifestações sexuais, compulsivo interesse sexual para provar que são amadas e para se sentirem adequadas. Isso pode gerar também trocas sucessivas de parceiros.
- Engajamento em trabalho sexual (prostituição). Muitos dos profissionais do sexo foram abusados quando crianças. Todavia, não se deve estabelecer nenhuma relação mecânica entre abuso sexual e prostituição. Milhares de crianças abusadas não se tornam trabalhadoras do sexo quando adultas. A conexão que muitas trabalhadoras sexuais fazem entre uma coisa e outra é o fato de que, com a experiência do abuso, aprenderam que a única coisa – ou a mais importante – que as pessoas queiram delas será, apenas, o sexo. Oferecendo sexo, experimentam, paradoxalmente certo sentimento de valor, uma forma de mediação e, posteriormente, essa atividade se transforma numa estratégia de sobrevivência.
- Dependência em substâncias lícitas e ilícitas. Aqui vale também ressaltar que qualquer associação mecânica entre abuso sexual e uso de drogas mais atrapalha do que ajuda. Apesar disso, algumas pessoas confessam que inicialmente usaram drogas para cuidar de sentimentos, esquecer a dor, a baixa auto-estima e, mais tarde, o uso se tornou um vício incontrolável.

Vale salientar que os efeitos do abuso sexual são situações que chegam a serem colocadas como irreversíveis, e que essas crianças devem ter apoio nos serviços especializados, sobretudo no atendimento educacional, social e psicológico. Visões alarmantes e fatalistas que tendem a exagerar as consequências do abuso sexual não ajudam as crianças a superarem essa experiência negativa, além de desestimular as pessoas a ajudá-las. É bom sempre passar a visão de que o abuso

8 Fonte fornecida pela ONG Brasileira CECОВI – Centro de Combate a Violência Infantil. Disponível em <http://www.fazer.com.br/a2_default2.asp?cod_materia=1435>.

sexual é uma violação grave dos direitos humanos da criança e do adolescente, mas também que suas conseqüências não são irreversíveis.

4. A FUNCIONABILIDADE DA LEI: ASPECTOS PREPONDERANTES NO QUE TANGE À JUSTIÇA PENAL, PROVAS NOMINADAS E INOMINADAS.

Ressaltando o exposto, em todo o decorrer do trabalho podemos ainda analisar que o Código de Processo Penal indica inúmeros meios de provas no Título VII, Capítulos I à XI, referentes aos artigos 155 à 250, que podemos identificar como **provas nominadas**. Contudo, não há entrave quanto aos meios de prova, uma vez que a lei não os esgota, sendo que outros meios probatórios podem ser usados, desde que suscetíveis de esclarecer a certeza no caso concreto. São as chamadas provas **inominadas**, ou seja, aquelas que não constam no rol taxativo do Código de Processo Penal, tais como, a fotografia, a filmagem e as interceptações telefônicas.

Desta feita, são meios de prova tudo quanto possa servir, direta ou indiretamente, a comprovação da verdade que se procura no processo, ressalvado o disposto no artigo 5º, inciso LVI da Constituição Federal de 1988 e o artigo 233 do Código de Processo Penal, que tratam da prova ilícita. Baseado nisso, para serem válidas, as provas devem ser elencadas no devido processo legal sob o crivo do contraditório, na instrução criminal perante o juiz que a preside, o que está de acordo com o sistema de livre apreciação das provas.

Neste contexto, podemos afirmar que a regra **é a da liberdade das provas**, todavia existem as exceções, tais como o artigo 207 do CPP que diz que são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão devam guardar segredo.

O art. 233 do CPP relata: *as cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas em juízo*. Ainda assim, o art. 475 do mesmo *codex* diz que nenhum documento pode ser lido no Plenário do Júri se não tiver sido juntado aos autos do processo com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Igualmente não são aceitas as provas **ilegítimas**, que baseado na vigência do referido código são aquelas colhidas com violação a norma de **direito processual**. As **ilícitas** são aquelas que foram colhidas com violação de **direito material**, como

por exemplo, a prova colhida mediante tortura. Em síntese, a prova é proibida toda vez que caracterizar violação de normas legais ou de princípios do ordenamento de natureza processual ou material⁹.

A súmula n.º 49 das “mesas de Processo Penal” da Faculdade de Direito da USP diz: São processualmente inadmissíveis as provas ilícitas que infringirem normas e princípios constitucionais, ainda quando forem relevantes e pertinentes, mesmo sem cominação legal expressa¹⁰.

Ainda com base na instrução e viabilidade das provas podemos traduzir como exemplo o Inquérito Policial com esboço de instrução provisória com vistas à instauração da Ação Penal. É o inquérito, o momento certo para coleta de determinadas provas que, pelo lapso temporal, seriam impossíveis de serem produzidas fora dele. São provas periciais que, embora produzidas na ausência do indiciado, remetem a verdade, pois são coletadas e produzidas com padrões técnicos, os quais emitem conclusões seguras sobre o seu objeto. Nesse sentido, a prova técnica, produzidas no Inquérito Policial, tem o mesmo valor probatório da prova produzida em juízo.

É sabido que o Inquérito Policial, como fundamento de coleta de informações, recolhe dados sobre o fato e suas circunstâncias, baseado nisso têm-se influência no “livre convencimento” do magistrado quanto à decisão a ser proferida no caso concreto. Não há, porém, possibilidade de alguém vir a ser condenado apenas com base no Inquérito Policial. Isso ocorrendo contraria o princípio constitucional do contraditório, o qual está presente no processo, mas ausente no Inquérito Policial que é inquisitório.

Partindo-se dessa premissa, o conceito de prova, estabelecido segundo o ilustre professor Julio Fabbrini Mirabete¹¹ baseia-se:

Produzir um estado de certeza, na consciência e mente do juiz, para sua convicção, a respeito da existência ou inexistência de um fato, ou da

9 MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

10 GRINOVER, GOMES e FERNANDES, 2005. p 450

11 MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 17 Ed. Rev. Atual – São Paulo: Atlas, 2005, p. 274.

verdade ou falsidade de uma afirmação sobre uma situação de fato, que se considera de interesse para uma decisão judicial ou a solução de um processo.

No que tange as provas e sua classificação podemos destacar em breve análise o que admite Jurista Mirabete em sua obra:

Prova quanto ao objeto

Direta: quando por si demonstra o fato; quando dá certeza deles por testemunhas, documentos etc.

Indireta: quando comprovado um outro fato, se permite concluir o alegado diante de sua ligação com o primeiro, como na hipótese de um álibi, em que a presença comprovada do acusado em lugar diverso do crime permite concluir que não praticou o ilícito.

Prova em razão do efeito ou valor

Plena: é a prova convincente, completa (exigida v.g., para a condenação).

Não plena: uma probabilidade de procedência da alegação suficiente para medidas preliminares, como arresto, sequestro, prisão preventiva e apreensão). É denominada de prova prima facie e são indicadas pela nossa legislação de indícios veementes, indícios suficientes, fundadas razões e outras expressões.

Prova em razão da coisa ou da sua materialização exterior

Reais: são as provas que consistem em uma coisa ou bem exterior e distintas do indivíduo (a arma, o lugar do crime, o cadáver, as pegadas, as impressões digitais etc).

Pessoais: são as que exprimem o conhecimento subjetivo e pessoal atribuído a alguém.

Prova em razão da forma ou aparência

Essa é maneira pela qual a prova está corporificada no mundo.

Assim, em virtude do direito processual penal brasileiro vigorar o princípio da verdade real ou material, não há limitações para a produção de provas através dos meios probatórios desde que obtidos de forma lícita e legítima. Nesse liame, o princípio da liberdade probatória corresponde a qualquer meio probatório nominado ou não na norma processual penal para a consecução desta, observado o aspecto da legalidade.

4.1. AS PROVAS UTILIZADAS NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL DE MENORES

Como explicitado no decorrer do trabalho podemos destacar que a doutrina dominante considera os diferentes níveis de conhecimento acerca da sexualidade, bem como de seu desenvolvimento sexual, para diferenciar a presunção relativa da presunção absoluta. Assim, o jurista Rogério Greco (2010) em seus ensinamentos

afirma que, aqueles que possuem experiência na vida sexual, ou seja, vida sexual ativa, têm pleno discernimento dos seus atos e por si só já gozam de presunção relativa, em contrapartida, a presunção absoluta são para os indivíduos que não possuem conhecimento sexual.

No que concerne ao abuso sexual infantil, com base nas definições estudadas, extrai-se dos ensinamentos os seguintes fatores: ocorre, geralmente, quando há relação de poder¹² (uma figura forte e outra frágil, onde a primeira subjuga-se à segunda); quando há relação de confiança (o frágil não duvida das intenções do forte, sendo comum que se sinta culpado, o que favorece seu silêncio); quando há o uso de criança ou adolescente para satisfação da lascívia do agressor ou de terceiro.

Pelo fato da maioria dos casos ter como agressores pessoas da família ou muito próximas a ela, a vítima não sabe mais em quem pode confiar, além do medo de represália, ou por não compreender o ato sexual em si, ela tende a silenciar e é daí que surge a “síndrome do segredo”¹³, que influencia na demora da denúncia, prejudicando ainda mais a identificação da agressão.

O silêncio da criança e do adolescente, é consequência no retardamento da denúncia restando, então, os sentimentos de medo, culpa, vergonha, ignorância e tolerância que a vítima vivência na sua rotina.

Apesar de toda complexidade do caso, após a mudança nos artigos do Código Penal, é que pode-se utilizar a oitiva das crianças e adolescentes, vítimas de crimes sexuais, restando aos inquiridores a utilização do mesmo procedimento de tomada de depoimentos de adultos. Contudo, deve o magistrado no decorrer da instrução processual, assim vejamos:

12 Segundo Foucault, em *A História da Sexualidade*, as relações de poder podem ocorrer de diversas formas, desde as relações familiares até as formas de poder vinculadas ao corpo, ao gênero e as condições sociais e econômicas.

13 Na Síndrome de Segredo o agressor têm noção que o ato que comete é inaceitável socialmente, e como tal, e como tal tende a proteger-se através de uma teia de segredo, que é mantido graças às constantes ameaças feitas à criança. (Furniss, 1992)

- ***Acolhimento inicial*** – cuidados para que o menor não se depare com o agressor ao acessar o prédio (como marcar sua chegada com antecedência de 30 min) e prestar esclarecimentos sobre a dinâmica do depoimento, informando que será filmado, além de visualizado por pessoas presentes em uma sala ao lado, e que farão perguntas.

- ***Depoimento*** – as perguntas serão feitas ao menor, por intermédio do entrevistador, que poderá se utilizar de perguntas abertas, fechadas e hipotéticas, conforme entender mais conveniente e menos danoso ao menor. Sendo todo procedimento gravado em vídeo, que, após o término do depoimento, seguirá para transcrição e posterior juntada aos autos.

- ***Acolhimento final*** – após o término da audiência, com o sistema de vídeo desligado, serão colhidas as assinaturas no termo de audiência e realizada intervenção no sentido de indicar serviços de atendimento junto à rede de proteção, se necessário, além de poder conversar acerca de alguns conteúdos, como medo, culpa, raiva, vergonha, etc, ou até mesmo sobre a forma como a família tem gerenciado a situação.

A visão garantista esbarra ao pensamento da Escola Positiva, que ressalta a defesa da sociedade contra os criminosos. Esta corrente, pela incessante busca da verdade material, se baseava na proteção social contra a criminalidade.

Diante disso, a figura do Juiz é essencial para a colheita das provas, as quais limitavam-se a ajudá-lo no encontro com a verdade. As partes não tinham qualquer poder dispositivo sobre o material probatório, pois a investigação somente visa à obtenção da verdade real.

Nessa égide, o livre convencimento adquire um significado mais amplo, no sentido de salvaguardar a autonomia do julgador na apreciação do contraditório e das provas, bem como a ausência de limites aos meios utilizáveis nas investigações.

Todavia o princípio da verdade real na processualística penal é limitado em alguns pontos, podendo-se citar a impossibilidade de rescisão da sentença absolutória transitada em julgado, mesmo que surjam novas provas contra o causador, devido à força da coisa julgada, bem como qualquer outra forma de extinção da punibilidade que impeça a busca da verdade material.

Desta forma, a verdade material ou real, está resguardada pelo conceito de verdade judiciária, processual ou forense, a qual é oriunda de um procedimento em que houve contraditório, com a exclusão ou admissibilidade de provas, conforme determina a legislação.

Ademais, quanto à sua utilização face às provas relativas a investigação nos crimes de abuso sexual, não obstante a proibição é perfeitamente possível que uma prova considerada ilícita venha a tornar-se lícita por força do Princípio da Proporcionalidade, interveniente do Estado de Direito e grande colaborador da repressão ao crime, devido ao carácter relativo do princípio constitucional da inadmissibilidade das provas ilicitamente adquiridas. Com base nisso, entre a doutrina dominante, respeitando-se o princípio da presunção de inocência, a prova ilícita, é exclusivamente, para inocentar.

Destarte, o juiz, para definir o conteúdo substancial de um direito, deve argumentar de modo racional com o objetivo de convencer, através da argumentação. Porém, não quer dizer que a participação das partes, é preciso que a decisão se funde em critérios objetivadores e que se ampare em uma argumentação capaz de convencer as partes e garantindo, principalmente, o contraditório.

Inegável admitir porém, que em se tratando de crimes de natureza sexual cometida contra menores no seio familiar, existe uma grande limitação no que tange aos meios probatórios, pois, na maioria dos casos, inexistem testemunhas do fato, alguns dos abusos não deixam marcas perceptivas como também não existe nenhum documento que comprove a atitude ilícita, restando como única e decisiva prova o depoimento da vítima.

A dificuldade na colheita desse depoimento dar-se por muitas vezes o menor está tão abalado psicologicamente a ponto de se negar a falar sobre o assunto ou mencionar qualquer fato conexo com o mesmo. Faz-se necessário, nestes casos, a intervenção de um profissional especializado para que através de métodos específicos o mesmo conquiste a confiança do menor a ponto do mesmo relatar os fatos ocorridos.

5. AS POLITICAS PÚBLICAS NACIONAIS DE COMBATE E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

Com o intuito de colimar seu fim social de proteção à criança e ao adolescente, ser peculiar em desenvolvimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de políticas de atendimento, prevenção e

programas assistenciais dirigidos aos segmentos da população infanto-juvenil que se encontra em situação de risco pessoal e social.

O Estatuto prevê que serão chamados a colaborar com o Poder Público, a Família e a Sociedade. Por isso dispõe em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

5.1. PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL EM PARCERIA COM ESTADOS E MUNICÍPIOS

O Ministério do Desenvolvimento Social tem a incumbência de promover o desenvolvimento social e combater a exploração sexual visando a inclusão e a promoção da cidadania, garantindo a segurança alimentar e nutricional, uma renda mínima de cidadania e assistência integral às famílias.

Cabe ainda ao Ministério do Desenvolvimento Social a missão de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, bem como programas desenvolvidos por o Sistema Único de Assistência Social. Considerando que os maus-tratos infantis, especificamente o abuso sexual, viola quase todos os direitos fundamentais e por serem atravessados por uma complexidade de fatores, não podem ser explicados por um modelo teórico que sugira uma abordagem determinista ou única sobre o problema. Levando em conta esse pensamento, as políticas de prevenção ou intervenção dos maus-tratos cometidos contra a infância provavelmente terão maior êxito se conseguirem caminhar em direção ao confronto dos múltiplos modelos explicativos encontrados em diversas doutrinas.

Vale destacar que ainda precisam ser promovidos estudos para que se tenham mais dados ancorados na realidade. Em geral, os indicadores utilizados na discussão sobre as explicações do abuso sexual infantil são construídos em ambientes sócio-culturais bem distintos do real, levando em consideração que muitos casos não chegam a serem denunciados. Muito há que se construir para que se afine o foco das políticas públicas que desejem formular princípios para se

abordar o assunto em pauta.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz de todo o exposto, considerando que os maus-tratos infantis, especificamente o abuso sexual, violam quase todos os direitos fundamentais elencados na Carta Magna e por serem atravessados por uma complexidade de fatores, não podem ser explicados por um modelo teórico-prático que sugira uma abordagem específica ou única sobre o problema. Tendo em vista esse pensamento, as políticas de prevenção ou intervenção dos maus-tratos cometidos contra a infância provavelmente terão maior êxito se conseguirem um caminho em direção ao confronto dos múltiplos modelos explicativos encontrados em diversas doutrinas.

Ao se deparar no Processo Penal, ou seja, da concretização do *jus puniendi* do Estado em confronto com o *jus libertatis* do indivíduo, auferem importância, em especial, as diretrizes inseridas no art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, respectivamente, a "cidadania" e a "dignidade da pessoa humana".

O abuso sexual infantil é considerado medida repressiva. A psicologia tem contribuído para a compreensão do abuso sexual infantil, através de estudos sobre dinâmica familiar, incidência epidemiológica, conseqüências do trauma para o desenvolvimento e intervenções clínicas. A efetividade de métodos de avaliação tem sido um mister desafio para psicólogos clínicos e pesquisadores, uma vez que aspectos teóricos, metodológicos, éticos e técnicos devem estar coordenados, visando à proteção e à promoção de saúde e qualidade de vida das vítimas e suas famílias.

Nesse diapasão, no casuísmo atual sobre o abuso sexual contra menores existe uma marcada convergência em evitar enfrentar uma análise ética deste problema, que permita buscar as causas e as eventuais razões conexas, e que logre encontrar, se necessário e na medida do possível, sem preconceitos, as modalidades para prevenir e superar os eventuais efeitos danosos do abuso sexual infantil, sem que isso acarrete conseqüências negativas adicionais a crianças e adolescentes.

O abuso sexual de menores fere o direito à intimidade do indivíduo na relação processual, restringindo suas prerrogativas, na medida em que o ato obsceno, repressivo à criança, fere os direitos à sadia qualidade de vida, além das inúmeras consequências presentes e futuras na vida desse menor. A colheita de provas nestes casos traz novamente à tona a lembrança do fato, posto que muitas vezes só se toma ciência desse fato muito meses, quiçá anos, do cometimento do abuso.

Apenas com essa sutileza na ouvida dos menores e um apoio por parte dos familiares, mostrando a criança e o adolescente que o mesmo não foi culpado por tal ato é que se poderá diminuir o risco de futuras vitimizações e traumas psicológicos e com isso aumentar a futura qualidade de vida desses menores, demonstrando que em sua família continua existindo um lugar seguro, coberto de amor e atenção.

É nessa hora que as políticas públicas projetadas e aplicadas pelo governo possuem papel fundamental, não apenas no combate e repressão a esse tipo de violência, mas ao acolhimento correto da vítima dos abusos, feitos através de profissionais habilitados e específicos, com toda cautela possível na colheita dos depoimentos desses menores, utilizando acima de tudo o bom senso e a humanidade.

Finalmente, conclui-se que o abuso sexual de acordo com os estudos realizados o intrafamiliar é a forma mais frequente. Esse pode ocorrer em todas as classes sociais, porém a tendência maior ainda está entre as famílias mais pobres. Na maioria das vezes o abuso sexual é praticado por alguém que a criança conhece, confia e ama, ou seja, o pai, padrasto, tio, avô, ou alguém íntimo da família, contra uma criança do sexo feminino. Mas meninos também são frequentemente abusados.

Portanto, diante da problemática abordada no âmbito social conclui-se que é necessário que se cumpra a proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como os demais aparatos legais nesse sentido. É pertinente esclarecer que somente a implementação de políticas públicas não é suficiente para combater esse mal que está se alastrando pela sociedade, mas um apoio maior no que diz respeito a assistência efetiva pós-violência às vítimas e suas famílias.

ABSTRACT

This article has the aim of discussing the sexual abuse within the family in children and adolescents, seeking to analyze the present and future consequences in the lives of abused children, as well as understanding the main proposals of the public policies existing today as a way to combat this form of sexual exploration. We seek also to understand the main ways in legal production of evidence used by judges in crimes of this nature, knowing the extreme complexity and delicacy that involves abuse against minors by family members and collection of evidence.

KEYWORDS: Sexual abuse, Public politics, Proofs, Abuse within the family.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. **Abuso Sexual** – Mitos e Realidades. Petrópolis(RJ): Atores, agentes e associados. 2 ed., 2003.

_____. Lei n. 12.015, de 07 de agosto de 2009.

ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à adolescência. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes** – proteção e prevenção: guia de orientação para profissionais de saúde. Petrópolis(RJ): Atores, agentes e associados. 2 ed., 2002.

ARAÚJO, M. F. **Violência e abuso sexual na família**. Psicologia em Estudo. v.7, n.2. p.3-11. jul./dez. 2002.

AZEVEDO, B. (coord.). **A experiência da área de desenvolvimento social no período 1996-2002(BNDS)**. Social: Rio de Janeiro, 2002.

AZEVEDO. Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no Processo Penal**. São Paulo: Editora Afiliada, 1999.

AVENA, Norberto. **Processo Penal Esquematizado**. São Paulo: Método, 2009.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROS, Suzana de Toledo Barros. **O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais**. 3ª ed., Brasília: Brasília Jurídica, 2003

BRASIL, **Constituição Federativa do. Brasília**, Senado Federal, 1988.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. **Vitimização e processo penal**. Jus Navigandi, Teresina, [ano 13, n. 1937, 20 out. 2008](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/11854>>. Acesso em: 31 fevereiro de 2012.

Centro de Combate a Violência Infantil - CECIVI. Disponível em <http://www.fazer.com.br/a2_default2.asp?cod_materia=1435>, Acesso em 14 de Janeiro de 2012.

CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002

COSTA, William Rodrigues. **Metodologia Científica**. Paracambi: FAETEC/IST, 2007.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. São Paulo: RT, 1999.

GONÇALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. Campinas-SP: Editora Alínea, 2001.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 4ª ed. Niterói: Impetus, 2012. p.54.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

LOPES, Severino. Pesquisa revela que 13 menores são vítima de abuso sexual por dia na Paraíba. 2011. Disponível em: <<http://www.db.com.br/noticias/?141561>>, Acesso em 04 de Janeiro de 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **Educação, Corpo e Sexualidade**. São Paulo: Ediouro, 1997.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 17 ed. rev. Atual – São Paulo: Atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 8ª Ed. São Paulo: RT, 2008.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 3. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1991.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1993.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Vade Mecum Saraiva 2010 - 9ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2010.

VERGARA Sylvania Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011.